CONTRATO N.º CT2403-0037

ENTRE:

EGEAC – EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, E.M., S.A., pessoa coletiva com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 4º, 1070 – 110 Lisboa, neste ato representada por dois membros do Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís, Presidente, e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, Vogal Executiva, abaixo-assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

BOOKTAILORS – THE BOOK COMPANY, UNIPESSOAL LDA., pessoa coletiva com o Número de Identificação Fiscal 509 811 825, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 5 000,00 Euros, com sede na Rua Alexandre Herculano, 50, 3.º, 1250-011 Lisboa, neste ato representada por dois gerentes Maria Clara Mira Capitão e Pedro de Almeida Veiga Ferreira, abaixo-assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**,

Considerandos prévios:

a) A **Primeira Contratante** é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Lisboa, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
b) Lisboa, cidade de inspiração literária, será a convidada de honra da Feira Internacional do Livro de Buenos Aires que ocorre no período de 23 de abril a 13 de maio de 2024 e é uma das cinco maiores feiras do livro do mundo e um importante evento cultural e editorial da América Latina;
c) A participação de Lisboa, enquanto Cidade convidada na Feira do Livro de Buenos Aires projeta a necessária referência aos grandes vultos Literários lisboetas;
d) A Criação de hábitos de leitura e o estimular da atividade cultural, estão no eixo central deste certame, tendo originado igualmente o convite à participação e presença da Casa Fernando Pessoa com o objetivo de promover o conhecimento da obra deste notável e reconhecido escritor de Lisboa. Presença que se assinala também com a participação de escritores que irão veicular os testemunhos de Fernando Pessoa;
e) A presença de Lisboa na feira do Livro de Buenos Aires terá como principal objetivo reforçar a imagem de Lisboa, uma cidade de todos os escritores e leitores, cosmopolita, aberta e com forte projeção internacional, bem como dar visibilidade aos autores,

criadores e artistas contemporâneos portugueses e reforçar a economia junto do sector da América Latina;
f) Organizada pela Fundación El Libro, uma organização sem fins lucrativos da Sociedade Argentina de Escritores, a Feira Internacional do Livro de Buenos Aires atraí mais de um milhão de visitantes argentinos e estrangeiros e mais de 12 mil profissionais da área do livro;
g) Além da sua importância para o mercado editorial, será também um ponto de atração para a cultura, economia, turismo da cidade em particular e do país em geral;
h) Os CPVs dos serviços a contratar são: é o 92312100-2 - Serviços recreativos, culturais e desportivos, 79950000-8 - Serviços de organização de exposições, feiras e congressos e o 79952100-3 – serviços de organização de eventos culturais, pelo que à formação do presente contrato não é aplicável a Parte II do Código dos Contratos Públicos por força do disposto no artigo 6.º-A daquele diploma legal;
i) A despesa inerente ao presente contrato foi aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração em 08/03/2024 e ratificada conforme deliberação, em plenário, do Conselho de Administração de 08/03/2024, e a adjudicação a 12/03/2024. A despesa encontra-se devidamente cabimentada em CAB2403-00163/PD2403-00161 U.O /GPEP/PPE;
j) A **Segunda Contratante** procedeu à entrega prévia à assinatura do presente contrato dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos.

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de apresentação pública de eventos/atividades culturais prestados por autores, nomeadamente de mesas redondas, conversas, debates e apresentação de livros, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires 2024.
2. A prestação de serviços e as apresentações públicas realizar-se-ão na La Rural, local onde decorre a Feira Internacional do Livro, no período de 23 de Abril a 13 de Maio de 2024.

Cláusula 2.ª
(Local e prazo da prestação de serviços)

1. A **Segunda Contratante** deverá entregar à **Primeira Contratante** a confirmação do programa completo até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.
2. A **Segunda Contratante** deverá ainda entregar à **Primeira Contratante**, até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, todos os conteúdos e informações a considerar para

efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças e autorizações referidas *infra* na Cláusula 5.ª, n.º 2, alíneas a).

3. A prestação de serviços e a respetiva apresentação pública de mesas, conversas, debates e de livros, realizam-se no período e local especificados no n.º 2 da Cláusula 1.ª, ou outro local que vier a ser designado pela **Primeira Contratante**, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires.

4. A **Segunda Contratante** prestará os serviços objeto do contrato no local indicado no n.º 3 *supra*.

5. O calendário a considerar pela **Segunda Contratante** é o seguinte:

AUTOR	VIAGEM IDA	PRESENÇA NA FEIRA	VIAGEM REGRESSO
JÚLIA BARATA	Não se aplica	24, 25, 26, 27 ABRIL, 11 MAIO	Não se aplica
ANDRÉ LETRIA	23 DE ABRIL	24, 25, 26, 27 ABRIL	28 DE ABRIL
FILIPE ABRANCHES	23 DE ABRIL	24, 25, 26, 27 ABRIL	28 DE ABRIL
SARA FEIO	23 DE ABRIL	24, 25, 26 ABRIL	27 DE ABRIL
ROSA OLIVEIRA	23 DE ABRIL	24, 25, 27, 28 ABRIL	29 DE ABRIL
AFONSO REIS CABRAL	24 DE ABRIL	25 e 26 DE ABRIL	27 DE ABRIL
FREDERICO PEDREIRA	24 DE ABRIL	25, 27, 28 ABRIL	29 DE ABRIL
ANDRÉ TECEDEIRO	26 DE ABRIL	27, 28, 29, 30 ABRIL	01 DE MAIO
AFONSO CRUZ	27 DE ABRIL	28, 29, 30 ABRIL	01 DE MAIO
ANA PESSOA	27 DE ABRIL	28, 29, 30 ABRIL, 01 MAIO	02 DE MAIO
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	27 DE ABRIL	28, 29 ABRIL	30 DE ABRIL
RICARDO ARAUJO PEREIRA	29 DE ABRIL	30 ABRIL, 01 MAIO	02 DE MAIO
ISABEL STILWELL	01 DE MAIO	02, 03 MAIO	04 DE MAIO
PEDRO MEXIA	01 DE MAIO	02, 03 MAIO	04 DE MAIO
YARA MONTEIRO	01 DE MAIO	02, 03, 04 MAIO	05 DE MAIO
LÍDIA JORGE	01 DE MAIO	02, 04 MAIO	05 DE MAIO

BRUNO VIEIRA AMARAL	02 DE MAIO	03, 04, 05 MAIO	06 DE MAIO
FRANCISCO JOSÉ VIEGAS	03 DE MAIO	04, 05 MAIO	06 DE MAIO
JOANA ESTRELA	05 DE MAIO	06, 08 DE MAIO	09 DE MAIO
JOÃO PEDRO VALA	05 DE MAIO	06, 08 DE MAIO	09 DE MAIO
SUSANA MOREIRA MARQUES	05 DE MAIO	06, 07, 09 DE MAIO	10 DE MAIO
ANA CLÁUDIA SANTOS	06 DE MAIO	07, 09 DE MAIO	10 DE MAIO
ISABEL FIGUEIREDO	08 DE MAIO	09, 11, 12 MAIO	13 DE MAIO
JOANA BÉRTHOLO	08 DE MAIO	09, 10, 11, 12 DE MAIO	13 DE MAIO
MARIA INÊS DE ALMEIDA	09 DE MAIO	10, 12 DE MAIO	13 DE MAIO
ANTÓNIO PINTO RIBEIRO	09 DE MAIO	10, 12 DE MAIO	13 DE MAIO
JERÓNIMO PIZARRO	25 DE ABRIL	27 DE ABRIL	29 DE ABRIL
CAIO GAGLIARDI	25 DE ABRIL	27 DE ABRIL	29 DE ABRIL
ANTÓNIO SAEZ DELGADO	25 DE ABRIL	27 DE ABRIL	29 DE ABRIL
RICHARD ZENITH	01 DE MAIO	03 DE MAIO	05 DE MAIO
NUNO AMADO	01 DE MAIO	03 DE MAIO	05 DE MAIO
RITA PATRÍCIO	01 DE MAIO	03 DE MAIO	05 DE MAIO
JOANA MATOS FRIAS	05 DE MAIO	07 DE MAIO	09 DE MAIO
PEDRO SEPÚLVEDA	05 DE MAIO	07 DE MAIO	09 DE MAIO
JORGE URIBE	05 DE MAIO	07 DE MAIO	09 DE MAIO

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

O contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados, prevista para o dia 13 de maio de 2024, e integral pagamento, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª
(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. Pela integral execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui previstas, incluindo a integral remuneração devida pela autorização para as utilizações aqui previstas, a **Primeira Contratante** pagará o preço global de **118.176,70€** (cento e dezoito mil cento e setenta e seis euros e setenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço previsto no número anterior será pago fracionadamente da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) - para fazer face à aquisição de passagens áreas e reservas de hotel e até ao dia 20 de março de 2024;
b) 20% (vinte por cento) – após a entrega da documentação prevista na al. a) do n.º 1 da Cláusula 6.ª *infra*, até ao dia 8 de abril de 2024;
c) 30% (trinta por cento) - após a apresentação pública do programa previsto para o dia 13 de maio de 2024 e entrega do relatório final de execução do contrato.

3. O preço contratual incluirá todas as despesas associados à programação e produção, incluindo viagens internacionais, transferes, alimentação e alojamento, para apresentação pública cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante** no âmbito do presente procedimento.

4. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que o mesmo é titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da receção das correspondentes faturas pela **Primeira Contratante**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.

5. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:

a) A fatura deverá ser emitida com os seguintes elementos de identificação:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-110 Lisboa
NIPC: 503 584 215
b) A fatura deve ser emitida em software certificado e remetida para: faturas@egeac.pt ;
c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt ;
d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE, a fornecer pela **Primeira Contratante**.

6. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/prazos de pagamento acima mencionadas, por facto que lhe seja imputável,

aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

7. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as previstas na presente cláusula, seja a que título for.

Cláusula 5.ª
(Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço nos termos previstos *supra* na Cláusula 4.ª.

2. A **Primeira Contratante**, no âmbito do contrato, responsabiliza-se igualmente por:

a) Obter as necessárias comunicações/licenças de representação que se revelem necessárias e junto das entidades competentes;
b) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade da presença dos autores e respetivo programa, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires 2024;
c) Assegurar os espaços devidamente equipados para apresentação das mesas, conversa, debates e livros, nomeadamente no stand de Lisboa e outros locais apropriados para o efeito e existentes no recinto onde decorre a Feira Internacional do Livro de Buenos Aires;
d) Assegurar os serviços de frente de casa, segurança e limpeza que se mostrem necessários;
e) Fornecer todas as informações referentes aos espaços de apresentação pública das mesas, debates, conversas e livros, nomeadamente dimensões, acessos e condições disponíveis para a apresentação pública.

3. A **Primeira Contratante** é ainda responsável por:

a) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados;
b) Colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato.

Cláusula 6.ª
(Obrigações da Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante**, no âmbito do contrato, é responsável por garantir a apresentação pública dos autores, de acordo com o programa e locais previamente definidos, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires 2024, com elevada qualidade técnica, obrigando-se, assumindo os inerentes custos, a:

a) Enviar à **Primeira Contratante** os conteúdos mencionados na Cláusula 2.ª, n.º 1 e 2, até 3 (três) dias após a assinatura do contrato;
b) Fornecer e entregar à **Primeira Contratante**, até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção,

por esta, das necessárias licenças e autorizações, no âmbito da Cláusula 5.ª, n.º 2, alínea a);

c) Garantir a comparência, realização e participação de todos os autores e demais intervenientes necessários, para as respetivas apresentações públicas;
d) Apoiar a promoção, divulgação e publicidade do programa, a realizar no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires;
e) Assegurar a articulação da disponibilidade, em conformidade com as respetivas agendas, dos autores para todos os contactos e entrevistas com a comunicação social, definidas pela **Primeira Contratante** e acordadas entre as partes, tendo em vista a divulgação e promoção do espetáculo a realizar no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires;
f) Garantir a existência de autorização de todos os autores participantes para efeitos de tratamento de dados pessoais respeitante à fixação dos mesmos para os fins indicados no número 1 da Cláusula 9ª;
g) Garantir cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, no que respeita aos trabalhadores afetos à execução dos serviços contratados;
h) Assegurar o cumprimento do previsto no artigo 4.º, n.º 2, alíneas a) e b) do D.L. nº 105/2021, de 29 de novembro, sempre que aplicável;
i) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade do género, de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
j) Garantir que as apresentações públicas dos autores no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires 2024, não prejudica quaisquer direitos de terceiros;
k) Assumir todas as demais obrigações e os demais custos inerentes à apresentação pública dos autores, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro e Buenos Aires, que não estejam expressamente atribuídas à **Primeira Contratante**;

2. A **Segunda Contratante**, no âmbito do contrato, é ainda responsável, por garantir as presenças em Buenos Aires, assumindo os respetivos custos, o que inclui:

I. Assegurar a aquisição de seguro de viagem para todos os autores desde o momento da partida até à sua chegada, cujas datas estão especificadas no quadro referido no n.º 5 da Clausula 2ª;
II. Assegurar a aquisição de 34 passagens áreas internacionais Lisboa/Buenos Aires/Lisboa, 2 (duas) passagens Bruxelas/Buenos Aires/Bruxelas, 1 (uma) passagem Bogotá/Buenos Aires/Bogotá; 1 (uma) passagem S. Paulo/Buenos Aires/São Paulo; 1 (uma) passagem Porto/Buenos Aires/Rio de Janeiro; 1 (uma) passagem Medellín/Buenos Aires/Medellín; 1 (uma) passagem Lisboa/Buenos Aires/Roma; ; 1 (uma) passagem Lisboa/Buenos Aires/Toronto; tudo de acordo com as datas especificadas no quadro do n.º 5 da Clausula 2ª;
III. Assegurar a aquisição dos transferes de Aeroporto – Hotel – Aeroporto de todos os autores;

IV. Assegurar os quartos singles com pequeno-almoço no Hotel NH City para todos os autores, de acordo com as datas de chegada e partida especificadas no quadro do n.º 5 da Clausula 2ª;

V. Assegurar o pagamento da taxa turística, de acordo as noites de alojamento previamente definidas e especificadas no quadro referido no n.º 5 da Cláusula 2ª;

VI. Assegurar o pagamento das ajudas de custo para despesas de alimentação e transportes internos durante a estada dos autores em Buenos Aires, nomeadamente 50€ (cinquenta euros) por dia, por pessoa, incluindo os dias de viagem de ida e regresso;

VII. Aquisição de 3 (três) passagens aéreas internacionais Lisboa / Buenos Aires / Lisboa para a equipa da Casa Fernando Pessoa e do seguro de viagem;

VIII. Assegurar os quartos singles com pequeno-almoço no Hotel NH City para a equipa da Casa Fernando Pessoa, nomeadamente: 1 (um) single com entrada no dia 21 de Abril e saída no dia 30 de Abril; 1 (um) single com entrada no dia 30 de Abril e saída no dia 09 de Maio; 1 (um) single com entrada no dia 05 de Maio e saída no dia 12 de Maio;

IX. Assegurar o pagamento de 3 (três) moderadores argentinos para as conversas previamente agendadas e de acordo com o estipulado no programa.

X. Deter, assim como os seus colaboradores e demais elementos, por si afetos à execução do contrato, em plenas condições de vigência, seguros de acidentes de trabalho e, quando aplicável, de acidentes pessoais.

3. A **Segunda Contratante** obriga-se à apresentação à **Primeira Contratante** até 27 de maio de 2024 de um relatório final de execução do contrato.

4. A **Segunda Contratante** responde pelos danos que causar, por si ou por terceiros por si afetos à execução do contrato, à **Primeira Contratante** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.

Cláusula 7.ª

(Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.

2. Imediatamente após a apresentação pública, a **Segunda Contratante** desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze

dias a contar da data em que tenha sido notificado para tal, nos termos *infra* da Cláusula 17.ª.

4. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

Cláusula 8.ª
(Promoção, divulgação e publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade da apresentação pública no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires, serão definidas e realizadas pela EGEAC/Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica.

2. A **Segunda Contratante** poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade das apresentações, desde que respeite a imagem promocional definida, bem como que coloque os meios e conteúdos à prévia aprovação da **Primeira Contratante**.

3. A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será o único e exclusivo responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.

4. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela EGEAC/Câmara Municipal de Lisboa, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse do mesmo em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.

5. A **Segunda Contratante** autoriza que, nos locais previstos para a apresentação pública, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires 2024, possam figurar menções promocionais/publicitárias da Câmara Municipal de Lisboa e da **Primeira Contratante**.

6. A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço da **Primeira Contratante**, e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita desta para o efeito.

Cláusula 9.ª
(Fixação/Difusão/Direitos)

1. A **Segunda Contratante** autoriza a eventual fixação da apresentação pública, no âmbito da presença de Lisboa na Feira Internacional do Livro de Buenos Aires 2024, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação **Primeira Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.

2. A eventual gravação/difusão televisiva/discográfica/radiofónica da apresentação dos autores, bem como a gestão dos respetivos direitos de autor, conexos e/ou outros, e

as contrapartidas das partes, incluindo a gestão de referências à participação, responsabilidades e/ou logótipos de cada uma, para fins diferentes dos previstos no número anterior, serão objeto de negociação e acordo escrito posterior.
3. O disposto nos números anteriores não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

Cláusula 10.ª
(Sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União

ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).

9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente Cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

Cláusula 11.ª
(Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 12.ª
(Penalidades contratuais)

1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato, por causa imputável à **Segunda Contratante**, poderá ser-lhe aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, advertência ou sanção pecuniária, por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso registado, em função da respetiva gravidade, nos termos do disposto no número seguinte.

2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso, a **Primeira Contratante** concederá um prazo razoável e suficiente para regularização da prestação, de modo a prevenir o incumprimento definitivo do contrato, sem prejuízo de, ainda assim, poder ser aplicada uma sanção pecuniária de montante a fixar entre 1 ‰ (um por mil) e 5 ‰ (cinco por mil) do preço contratual, sem IVA, nos termos legais aplicáveis.

3. Para efeitos de determinação da gravidade do incumprimento indicada no número anterior, a **Primeira Contratante** tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa da **Segunda Contratante** e as consequências do incumprimento.

4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20 % do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20 %, e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. A **Primeira Contratante** poderá ainda, em situação de necessidade e após o decurso do prazo concedido para a regularização da prestação, substituir-se à **Segunda Contratante** nas obrigações que sobre ela impendem e recorrer aos meios que julgar mais

adequados para suprir a respetiva falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltoso.

6. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização nos termos gerais pelos danos excedentes.

Cláusula 13.ª
(Resolução pela Primeira Contratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato, no caso de a **Segunda Contratante** violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Contratante**.

Cláusula 14.ª
(Resolução pela Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, a **Segunda Contratante** pode resolver o contrato quando o montante em dívida pela **Primeira Contratante** exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **Primeira Contratante**, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a **Primeira Contratante** cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Sem prejuízo das restantes disposições previstas no contrato, nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

3. Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes no espetáculo, com exceção de algum dos autores, a **Segunda Contratante** deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela **Primeira Contratante**.

4. Caso não seja possível proceder à substituição nos termos do número anterior e se verifique a impossibilidade de apresentar ao público o espetáculo, no todo ou em parte, a participação do autor será cancelada e cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

Cláusula 16.ª
(Gestor de Contrato)

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a **Primeira Contratante** designou um gestor de contrato, [redacted]

2. Para os mesmos efeitos legais, a **Primeira Contratante** designou ainda um gestor de contrato substituto, [redacted], que exercerá as respetivas competências nas ausências e impedimentos do gestor de contrato, o qual será identificado no clausulado do Contrato a celebrar.

Cláusula 17.ª
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª
(Vigência do Contrato)

O contrato a celebrar inicia a sua vigência com a respetiva assinatura e mantém-se em vigor até à integral execução de todas as prestações contratadas, prevista para o dia 27 de maio de 2024, e integral pagamento, de acordo com os respetivos termos e condições aqui previstos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 19.ª
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª
(Legislação aplicável)

Ao contrato será aplicável o regime previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.ª
(Disposições Finais)

1. Para todos os efeitos a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência dos seus Plano de Prevenção de Riscos de Gestão e Código de Ética e Conduta, bem como de que os mesmos se encontram publicados no sítio da internet desta.

2. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** de que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/.

3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 12 de março de 2024.

O presente contrato, composto por 14 (catorze) páginas de clausulado, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada supra se todas as assinaturas forem manuscritas.

Assinado por: **Pedro Miguel Moreira Luís**
Num. de Identificação: [redacted]0
Data: 2[redacted]3.13 12:54:11+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, EM-SA**
CHAVE MÓVEL

Pela **Primeira Contratante**

Pedro Moreira

Pela **Segunda Contratante**

Assinado por: **Pedro de Almeida Veiga Ferreira**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2[redacted]3.12 21:54:51+00'00'

Pe[redacted]

Clara Capitão

Assinado por: **Susana Maria Graça Pereira de Oliveira**
Num. d[redacted]
Data: 2024.03.14 17:56:41+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM, S.A.**
CHAVE MOVEL

Susana Graça

Assinado por: **MARIA CLARA MIRA CAPITÃO**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.03.13 00.42.09 GMT Standard Time
CHAVE MÓVEL